



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

Portaria nº 20
De 02 de maio de 2006.

Regulamenta o funcionamento das comissões técnicas de assessoramento do CRMV-GO.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras "i" e "j" do artigo 11, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

R E S O L V E,

Art. 1º - As Comissões serão criadas com a finalidade de assessorar tecnicamente o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, no âmbito de sua competência, devendo estudar, pesquisar, programar, coordenar, executar e avaliar todas as atividades pertinentes à Medicina Veterinária e à Zootecnia contribuindo para o constante desenvolvimento técnico-profissional e prestação de relevantes serviços à sociedade.

Art. 2º - As Comissões serão constituídas de até sete profissionais – Médicos Veterinários e Zootecnistas – de conduta ilibada, preferencialmente ligados às atividades das Comissões e, preferencialmente, com residência em Goiânia, e em pleno gozo de suas atividades.

Art. 3º - As Comissões se extinguirão, automaticamente, com o mandato da diretoria.

Art. 4º - As Comissões reunir-se-ão na sede do CRMV-GO, ordinariamente, uma vez ao mês, em dia conveniente aos membros de cada comissão e extraordinariamente,

*Revogada através da
Portaria nº 29, de 24/9/0*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

sempre que houver assunto que justifique sua convocação. As reuniões ordinárias poderão não acontecer caso não haja pauta a ser deliberada.

Art. 5º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente de cada Comissão, ou pelo presidente do CRMV-GO, em casos que se julgar necessário, no prazo mínimo de sete dias que antecede a data da reunião, contendo data, horário e pauta.

Art. 6º - O Presidente da Comissão abrirá as reuniões com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros na primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, quinze minutos após a primeira convocação.

Art. 7º - De cada reunião ordinária ou extraordinária se extrairá ata que, deverá ser lida, discutida e aprovada. Uma cópia da ata será encaminhada ao Presidente do CRMV-GO.

Art. 8º - Os membros de cada Comissão deverão assinar lista de frequência em modelo especificamente elaborada para tal fim.

Art. 9º - O membro que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa, será automaticamente substituído. O Presidente da Comissão solicitará, por ofício, ao Presidente do CRMV-GO, a designação do novo membro.

Art. 10º - O CRMV-GO oferecerá todas as condições para o pleno funcionamento das Comissões, disponibilizando, material de apoio e funcionário administrativo, caso necessário.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

Art. 11º - Fica assegurado ao membro de Comissões que não residam em Goiânia, o pagamento de diárias e reembolso de despesas, conforme Portaria CRMV-GO 19/2006.

Art. 12º - Cada membro receberá do CRMV-GO, no final de seu mandato, diploma de relevantes serviços dedicados à profissão.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e dê ciência.

Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, aos dois dias do mês de maio de dois mil e seis.



Wanderson Portugal Lemos
Méd. Vet. CRMV-GO 0525
Presidente

